

LEI Nº 2.783, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a cessão de uso de imóvel localizado à Rua Marluce Aparecida Goulart Silva, no Município de Bambuí-MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso gratuito do imóvel localizado na Rua Marluce Aparecida Goulart Silva, no Bairro Candolas, sendo um imóvel lote 07 da quadra 10, com área de 358,41 mts², dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Marluce Aparecida Goulart Silva por 12,0 metros, pelo lado direito com lote 06 por 30,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote 08 por 27,90 metros e pelo fundo com o lote 08 e RFFSA por 13,08 metros, para associações do Município de Bambuí, sem fins lucrativos que cumpre com suas funções estatutárias e social, e que tenha como finalidade específica a construção de um Centro Cultural e Social onde serão desempenhadas atividades em defesa das políticas públicas da criança, adolescente, jovem, idoso e prestar assistência social e espiritual a sociedade bambuiense, bem como apoiar as autoridades constituídas de forma voluntária no exercício de suas funções, do Município de Bambuí, à empresa que for selecionada na Chamada Pública a ser realizada pelo município, criação deste que é de interesse público.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei será de 30(trinta) anos, podendo ser prorrogada pelo poder Executivo por igual período, ou fração, quantas vezes achar necessário. (Emenda Modificativa 000/2023)

Parágrafo Único. Fica reservado ao Poder Público Municipal não havendo cumprimento dos objetivos propostos e pertinentes à atividade-fim da entidade, o direito de rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, o instrumento firmado, sem que caiba qualquer tipo de indenização à cessionária pela manutenção e conservação do bem cedido.

Art. 3º Expirado o prazo de cessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a posse do referido imóvel, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A cessão sujeitar-se-á a fiscalização pelo poder cedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 4º. A cessão de uso prevista no artigo 1º desta Lei deverá observar o seguinte:

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - Manter em perfeitas condições o imóvel para prestação dos serviços, objeto da cessão, bem como para sua comercialização.

III - Utilizar o imóvel exclusivamente para a construção de um Centro Cultural e Social onde serão desempenhadas atividades em defesa das políticas públicas da criança, adolescente, jovem, idoso e prestar assistência social e espiritual a sociedade bambuiense, bem como apoiar as autoridades constituídas de forma voluntária no exercício de suas funções, do Município de Bambuí.

IV - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, bem como a seus registros;

V - Arcar com as despesas de energia, água, limpeza e conservação/manutenção do imóvel;

VI - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

VII - A partir da assinatura do instrumento a ser firmado, responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre as atividades decorrentes da cessão.

VIII - Restituir o imóvel, findada a cessão, em bom estado de conservação, sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas.

IX - A cessão que trata o Art. 1º é inalienável, e ao cessionário, é vedado locar, sublocar, ceder, conceder o imóvel, no todo, ainda que temporariamente, para terceiros e ou utilizá-lo para outros fins dos especificados no Art. 1º.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Prefeitura.

Art. 5º Os responsáveis pela entidade deverão prestar contas da gestão dos serviços, na forma disposta no instrumento a ser firmado.

Art. 6º O Município poderá intervir na cessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

§ 2º. Declarada a intervenção, o Município procederá de acordo com o disposto nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

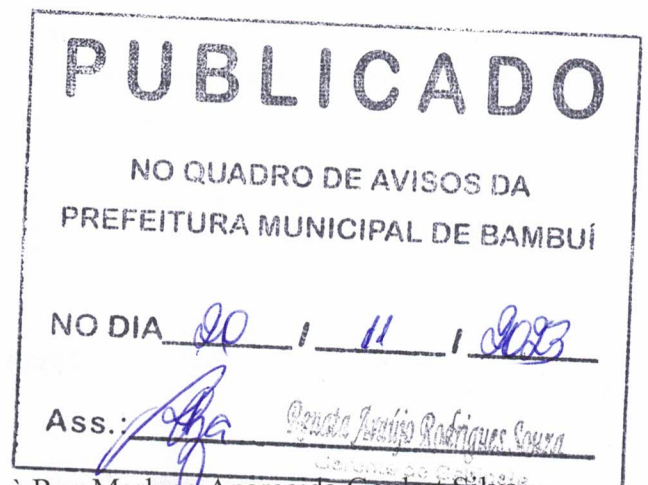
Art. 7º A cessionária deverá zelar pela integridade do patrimônio público que estará sob sua guarda, sob pena de seus responsáveis responderem penal, civil e administrativamente, nas hipóteses de causarem lesão ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 20 de novembro de 2023.



Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal



Autoriza a cessão de uso de imóvel localizado à Rua Marluce Aparecida Goulart Silva, no Município de Bambuí-MG, e dá outras providencias. Projeto de Lei 042, Olívio Jose Teixeira – Prefeito Municipal, Emenda Modificativa 321/2023 Vereador Valdeci da Rocha.